



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 11/2025

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores
Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois
Canela – RS

Senhor Presidente,

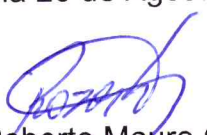
O Vereador Roberto Mauro Grulke, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o que dispõem o inciso III do art. 134 e o art. 138 do Regimento Interno, bem como o inciso XIV do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, apresenta Emenda Modificativa ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011, de 2025.

O objetivo desta Emenda é incluir expressamente, entre os meios de notificação fiscal, a utilização de aplicativos de mensagem, como WhatsApp, Telegram ou similares, regulamentados pelo Poder Público Municipal.

Tal medida moderniza e agiliza a comunicação entre a Administração Tributária e os contribuintes, sem excluir as formas já existentes, em consonância com os princípios da eficiência, publicidade, ampla defesa e devido processo legal.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta Emenda.

Canela 26 de Agosto de 2025



Roberto Mauro Grulke

Ver. MDB



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11,
DE 2025

Altera o art. 190-A do Projeto de Lei Complementar nº 011/2025.

Art. 1º O artigo 190-A do Projeto de Lei Complementar nº 011/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 190-A. O contribuinte será notificado do lançamento do imposto pessoalmente, por aplicativo de mensagem, por via postal, edital, ou por meio do sistema de Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), a critério do órgão competente do Município.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Canela 26 de Agosto de 2025

Roberto Mauro Grulke

Ver. MDB